

LEI Nº.090/96

"INSTITUI O BRASÃO E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos o Brasão e a Bandeira do Município de I-
rupi-ES., na forma estabelecida no Capítulo III, Art. 13, Pa-
rágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Bra-
sil em vigor.

Parágrafo Primeiro- O Brasão do Município de Irupi-ES, de autoria
do heraldista Christóvam Aguiar, e descrito nos seguintes termos he-
ráldicos:

"O Brasão é um escudo português clássico que lembra a origem da co-
lonização no Brasil, formando do chefe(parte superior do escudo)até
a faixa(centro do escudo), um campo de jalde(ouro) em cujos flancos
destro e sinistros(direito e esquerdo) se destacam duas estrelas de
sinople(verde) que representa os distritos da Sede e de Santa Cruz.
No centro do chefe, uma edificação fortificada de sinople(verde) re-
presenta o Quartel de Santa Cruz, erquido quando da construção da
"Estrada de São Pedro de Alcântara em 1816, também conhecido como
"Estrada do Rubim", e que foi o primeiro marco do desbravamento e
da colonização do território que constitui o Município.

"O Quartel que se destinava ao descanso, pernoite e á guarnição da
estrada para segurança dos transeuntes representa ainda, a constru-
ção de uma sociedade ordeira, produtiva e progressista e a integra-
ção entre os habitantes primitivos e colonizadores.

"Abaixo da fortaleza, na faixa(centro do escudo), um duplo mantel
de argenta(prata), que sendo a representação da montanha que simbo-
liza a Serra do Caparaó em cujos contrafortes, na vertente oriental
está situado o Município.

No conta-chefe(parte inferior do escudo), em campo de goles(verme-
lho), uma buzina de caça tipo boiadeiro em argenta(prata), represen-
tando a atividade pecuária, lembra Hidário Tomaz em cuja fazenda si-
tuava-se a pequena cachoeirinha que é a origem do topônimo identifi-
cador do então distrito de Cachoeirinha do Rio Pardo, hoje Municí-
pio de Irupi.

"O escudo está ornamentado em ambos os flancos, por hastes de cafe-
eiro frutificadas, nas suas cores, que representa o principal pro-

duto agrícola e a base da economia do Município.

"Abaixo do escudo, um listel de argenta(prata) carregado com as le' gendas em sable(negro), **IRUPI**, no centro, e nas extremidades os mi' lésimos 1903 e 1991, datas da criação do distrito e de sua outono- mia administrativa com sua elevação à categoria de Município, res- pectivamente. Tudo, encimado por uma coroa mural de argenta(prata)' com cinco torres visíveis e quatro ameias, que lhe dá a caracterís- tica de cidade.

Parágrafo Segundo- O Brasão será reproduzido em clichês para tim- brar a documentação oficial do Município, em desenho tracejado, de conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão for feita em uma única cor, e em obediência das cores heráldicas, quan- do a impressão for feita em policromia.

Art. 2º- A Bandeira do Município será confeccionada com um campo branco no centro, ladeado por dois campos vermelhos, tendo no campo central o Brasão do Município, nas suas cores.

Parágrafo Único- A Bandeira terá as seguintes medidas:

A largura desejada, dividida por 14(quatorze) módu los, e como comprimento, o valor de 01(um) módulo' multiplicado por 20(vinte). Os campos terão cada um 1/3(um terço) do comprimento total da Bandeira.

Art. 3º- A critério das autoridades municipais, poderá ser instituí da a Medalha do Mérito Municipal de Irupi-ES., como comen- da àqueles que de algum modo e sem injunções políticas te- nham merecido e justificado tal honraria.

Parágrafo Único- A comenda será constituída por Medalha do Brasão,' esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou pra ta simbolicamente, fixado em lapela com as cores ' do Município, acompanhada de DIPLOMA DA MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPAL DE IRUPI-ES.

Art. 4º- Os metais e esmaltes significam:

OURO	-Força, mando, poder.
PRATA	-Paz, pureza, religiosidade.
VERDE	-Esperança, abundância.
VERMELHO	-Intrepidez.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a

Lei nº. 020/93.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ES'
PIRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MES DE AGOSTO DE MIL, NOVECENTOS E
NOVENTA E SEIS.

Manoel Augusto de Andrade

MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CAMARA